



PROCESSO 12.467-2/2017

ASSUNTO MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato nº 33/2012/SECOPA

RESPONSÁVEIS GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato 33/2012/SECOPA, celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, o despacho do Subsecretário da Secex de Obras deste Tribunal, opinando pela declaração de revelia da Controladoria do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os registros processuais lançados no sistema CONTROL-P, é forçoso admitir que a citação não fora concluída de forma regular, pois o encaminhamento do Ofício de Citação 1062/2017 à Controladoria do Estado de Mato Grosso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

É incontroverso que o ato citatório ou notificadorio, no qual se faculta à qualquer pessoa - jurídica ou natural - o exercício do contraditório e da ampla defesa, deve assegurar o pleno conhecimento do processo - judicial ou administrativo - na qual tenham sido lançadas imputações.

Neste contexto, almejando sanear o feito para afastar a ocorrência de violação ao devido processo legal em face da ausência de citação regular, **chamo o feito à ordem**, para, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinar o reenvio do Ofício de Citação 1062/2017 à Controladoria do





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso, para que, em querendo, esta se manifeste nestes autos, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

